

FILOSOFIA E EXPERIÊNCIA: O OLHAR DO PROFESSOR SOBRE O ALUNO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ENSINO MÉDIO

PHILOSOPHY AND EXPERIENCE: THE TEACHER'S PERSPECTIVE ON THE STUDENT WITH AUTISM SPECTRUM DISORDER IN HIGH SCHOOL

Joelson Alves Oliveira¹
Matheus Maria Beltrame²

Resumo:

O artigo pretende investigar o olhar do professor de Filosofia sobre o aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Ensino Médio, refletindo sobre seus desafios e possibilidades da inclusão escolar a partir de uma perspectiva filosófica. Partindo da concepção da fenomenologia da percepção de Merleau-Ponty, especialmente o conceito de corpo próprio, entendido como centro de experiência e de sentido. A investigação parte do pressuposto de que a inclusão não se restringe a uma exigência legal, mas constitui um compromisso pedagógico e ético que exige a revisão de práticas e currículos, bem como a valorização da diversidade de modos de perceber e interagir com o mundo. Essa abordagem permite compreender o estudante autista não a partir de déficits ou limitações, mas como sujeito de experiência, cuja vivência singular desafia visões normativas. Com isso, espera-se contribuir para uma melhor compreensão do ensino de Filosofia no âmbito da inclusão, destacando a importância do professor na criação de condições pedagógicas que incentivem o diálogo, a reflexão crítica e a construção coletiva de significados, a fim de garantir a participação dos alunos autistas no ambiente escolar.

Palavras-chave: Filosofia. Inclusão. Transtorno do Espectro Autista. Ensino Médio. Merleau-Ponty

Abstract:

This article aims to investigate the perspectives of Philosophy teachers on students with Autism Spectrum Disorder (ASD) in Brazilian high schools, reflecting on the challenges and possibilities of school inclusion from a philosophical standpoint. The analysis is based on Merleau-Ponty's phenomenology of perception, particularly the concept of the lived body, understood as the center of experience and meaning. The study assumes that inclusion is not limited to a legal requirement but constitutes a pedagogical and ethical commitment that requires the revision of practices and curricula, as well as the appreciation of diverse ways of perceiving and engaging with the world. This approach makes it possible to understand autistic students not from the standpoint of deficits or limitations, but as subjects of experience whose singular ways of being challenge normative views of teaching and learning. Thus, the article seeks to contribute to a better understanding of Philosophy teaching in the context of inclusion, highlighting the importance of the teacher in creating pedagogical conditions that foster dialogue, critical reflection, and the collective construction of meaning, in order to ensure the effective participation of autistic students in the school environment.

Keywords: Philosophy. Inclusion. Autism Spectrum Disorder. High School. Merleau-Ponty

¹ Mestrando em Filosofia (PROF-FILO/UFCG). Professor da rede pública estadual da Paraíba. Email: joelsoncg25@gmail.com, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4733330460808359>

² Doutor em Filosofia (UFPB-UFPE-UFRN). Professor Adjunto UACS/CFP/UFCG; Professor Mestrado Prof-Filo UFCG. Email: beltrame25@gmail.com, Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3331339486506743>

Introdução

No Brasil, o Ensino Médio é a etapa final da educação básica das escolas e se apresenta como sendo um espaço privilegiado para a formação crítica, cidadã e intelectual dos estudantes da rede. Nesse sentido, a inclusão escolar de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é definida não somente como uma exigência legal, mas é visto também como um desafio pedagógico e ético que demanda reflexão filosófica. A presença desses estudantes em sala de aula interpela professores e equipes gestoras a revisarem práticas pedagógicas, currículos e estratégias de aprendizagem, de modo a contemplar a diversidade de formas de interação, sensibilidade e percepção do mundo.

A filosofia de Merleau-Ponty, na fenomenologia da percepção, oferece conceitos potentes para essa reflexão. Ao propor o conceito de “corpo próprio” — não entendido como objeto biológico, mas como centro de experiência e sentido — Merleau-Ponty rompe com visões que reduzem que isolam mente e corpo. Segundo Merleau-Ponty, é na relação do corpo com o mundo que se constitui a percepção e, por conseguinte, o conhecimento. Essa perspectiva revela-se especialmente pertinente ao se abordar o autismo, uma vez que permite considerar as manifestações sensoriais, cognitivas e sociais que o atravessam, afastando-se de modelos estritamente normativos. Assim, evidencia-se a necessidade de reconhecer a singularidade inerente a cada vivência.

No contexto do Ensino Médio, o ensino de Filosofia assume um papel importante de forma centralizada, pois dá condição ao exercício do pensamento crítico, do diálogo e da reflexão sobre as experiências. Nesse sentido, surge a questão: Como o professor de Filosofia compreende e se relaciona com o aluno autista no Ensino Médio?

No âmbito escolar, essa abordagem sugere compreender o estudante autista não a partir de algum déficit ou de alguma limitação, mas a partir de modos próprios de perceber e significar o mundo. O espaço escolar como um todo, as interações em sala de aula, a organização das atividades e a linguagem empregada pelos docentes adquirem, assim, dimensões fenomenológicas, pois constituem o mundo vivido desses estudantes. Ao adotar essa postura, o professor de Filosofia no Ensino Médio pode transformar sua prática pedagógica, ao criar condições necessárias para que todos os alunos participem da experiência filosófica — entendida como diálogo, reflexão e construção compartilhada de sentidos. Merleau-Ponty utiliza o método fenomenológico descritivo, no qual busca mostrar como os fenômenos se apresentam à consciência e, principalmente, ao corpo. Logo, ao invés do indivíduo deduzir ou construir hipóteses para os acontecimentos, procura descrever o vivido, ou seja, o que aparece à própria experiência.

Filosofia e experiência em Merleau-Ponty: fundamentos fenomenológicos

A noção de experiência ocupa lugar central na filosofia de Maurice Merleau-Ponty, sobretudo em sua obra *Fenomenologia da Percepção*. Ao criticar tanto o racionalismo quanto o empirismo, o autor propõe uma superação da dicotomia entre sujeito e objeto, sustentando que o conhecimento emerge da experiência vivida. Merleau-Ponty afirma que o mundo não é inicialmente um objeto de análise intelectual, mas aquilo que se apresenta na experiência concreta do sujeito. Segundo o filósofo, “o mundo não é aquilo que eu penso, mas aquilo que eu vivo” (MERLEAU-PONTY, 2011, p. 14). Essa afirmação desloca o eixo da

epistemologia tradicional e coloca a experiência como solo originário da compreensão.

O corpo é nosso meio geral de ter um mundo. Ora ele se limita aos gestos necessários à conservação da vida, e correlativamente põe em torno de nós um mundo biológico; ora, jogando com seus primeiros gestos e passando de seu sentido próprio a um sentido figurado, ele manifesta através deles um novo núcleo de significação: é o caso dos hábitos motores, das atitudes culturais e da linguagem. (MERLEAU-PONTY, 2011, p. 203)

Essa passagem evidencia que o corpo não é mero suporte fisiológico, mas condição de possibilidade da experiência e da significação. Ao afirmar que o corpo é o “meio geral de ter um mundo”, Merleau-Ponty rompe com a tradição dualista e fundamenta uma compreensão encarnada da subjetividade. No contexto educacional, tal concepção implica reconhecer que toda aprendizagem é mediada pela corporeidade — inclusive no caso do estudante com TEA, cuja experiência sensorial e relacional constitui modo singular de habitar o espaço escolar.

A fenomenologia merleau-pontyana propõe um retorno “às coisas mesmas”, expressão originalmente formulada por Edmund Husserl, mas reinterpretada a partir da corporeidade. A experiência, nesse sentido, é sempre pré-reflexiva, anterior às sistematizações teóricas. Para Merleau-Ponty (2011, p. 18), “a percepção não é uma ciência do mundo, não é sequer um ato, uma tomada de posição deliberada; ela é o fundo sobre o qual todos os atos se destacam”. Ao compreender a experiência como fundamento do conhecimento, o filósofo inaugura uma ontologia da relação, na qual sujeito e mundo se constituem mutuamente. Essa perspectiva é particularmente fecunda para pensar o espaço escolar, pois desloca a compreensão do processo educativo de um modelo transmissivo para um modelo relacional e experiencial.

Intersubjetividade e encontro pedagógico

Outro eixo estruturante da filosofia merleau-pontyana é a intersubjetividade. Para o autor, a experiência nunca é puramente individual, mas sempre atravessada pela presença do outro. O outro não é um objeto de observação, mas um sujeito que também percebe e atribui sentido ao mundo. Merleau-Ponty afirma: “Outrem não é para mim um simples objeto no campo de minha percepção, mas uma presença que me interpela” (MERLEAU-PONTY, 2011, p. 411). Essa interpelação funda a dimensão ética da experiência.

No contexto escolar, a relação professor-aluno é um espaço privilegiado de intersubjetividade. O encontro pedagógico não se reduz à transmissão de conteúdos, mas constitui-se como experiência compartilhada. O professor não apenas ensina; ele interpreta, acolhe e dialoga com a singularidade do aluno.

No caso do estudante com TEA no Ensino Médio, essa dimensão relacional torna-se ainda mais significativa. A adolescência já é, por si, um período de intensas transformações corporais e existenciais. Para o jovem com TEA, tais transformações podem ser atravessadas por desafios adicionais na comunicação e na interação social.

A partir da fenomenologia, o professor é convidado a suspender julgamentos pré-concebidos (epoché) e a abrir-se à experiência concreta do estudante. Isso implica reconhecer que o sentido do processo educativo emerge do encontro entre

corporeidades, histórias e mundos vividos. Considera-se também o marco legal da inclusão e o direito à educação do estudante com TEA. A discussão acerca da inclusão escolar do estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Ensino Médio não pode prescindir da análise do marco legal brasileiro que assegura o direito à educação inclusiva. A legislação educacional brasileira estabelece fundamentos normativos que sustentam a presença do estudante com deficiência — incluindo o TEA — no ensino regular.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) determina, em seu artigo 58, que a Educação Especial deve ser oferecida “preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1996). Tal dispositivo rompe com perspectivas segregadoras e afirma a escola comum como espaço legítimo da diversidade. O §1º do mesmo artigo estabelece que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades dos estudantes.

No artigo 59, a LDB reforça que os sistemas de ensino devem assegurar currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às necessidades dos alunos com deficiência (BRASIL, 1996). Essa determinação legal dialoga diretamente com a perspectiva fenomenológica discutida anteriormente: se cada sujeito experiencia o mundo de modo singular, a prática pedagógica precisa considerar tais singularidades.

Especificamente em relação ao Transtorno do Espectro Autista, a Lei 12.764 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA. Essa legislação reconhece, em seu artigo 1º, §2º, que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais (BRASIL, 2012). Tal reconhecimento garante o acesso às políticas públicas de inclusão, inclusive no âmbito educacional. O artigo 3º da referida lei assegura à pessoa com TEA o direito à educação e ao ensino profissionalizante, bem como à inclusão no mercado de trabalho (BRASIL, 2012). Além disso, a legislação prevê, quando comprovada a necessidade, o direito a acompanhante especializado em sala de aula.

Posteriormente, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) consolidou o paradigma da educação inclusiva ao afirmar, no artigo 27, que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades. A LBI reforça que não pode haver cobrança adicional de qualquer natureza nas instituições privadas de ensino em razão da deficiência. Esses dispositivos legais configuram não apenas obrigações administrativas, mas um horizonte ético-político que redefine o papel da escola e do professor. A inclusão deixa de ser uma concessão e passa a ser direito subjetivo garantido por lei.

O olhar do professor: experiência, escuta e reconhecimento

A articulação entre filosofia e experiência permite compreender o “olhar do professor” não como mera observação técnica, mas como atitude existencial. O olhar fenomenológico é um olhar que busca compreender antes de classificar.

Merleau-Ponty (2011, p. 95) afirma que “toda consciência é consciência perceptiva”. Assim, o modo como o professor percebe o aluno influencia diretamente sua prática pedagógica. Se o aluno com TEA é visto apenas a partir de um diagnóstico clínico, sua experiência escolar tende a ser reduzida a limitações. Contudo, se ele é percebido como sujeito de experiência, abre-se espaço para práticas mais inclusivas e dialógicas.

A filosofia merleau-pontyana contribui, portanto, para deslocar a inclusão de uma perspectiva meramente normativa para uma perspectiva ontológica e relacional. O estudante com TEA não é apenas alguém que precisa ser integrado ao sistema escolar, mas um sujeito cuja presença transforma o próprio sentido da experiência educativa.

Nesse horizonte, o Ensino Médio torna-se espaço de construção compartilhada de sentido, no qual o professor é chamado a exercer uma escuta sensível, reconhecendo a singularidade perceptiva e existencial do aluno. A partir das reflexões apresentadas, pode-se afirmar que a filosofia da experiência em Merleau-Ponty oferece fundamentos consistentes para uma pedagogia inclusiva. Ao compreender o sujeito como ser-no-mundo, corporal e intersubjetivo, o autor fornece instrumentos conceituais para repensar o papel do professor diante da diferença. A inclusão do estudante com TEA no Ensino Médio exige mais do que adaptações curriculares; requer uma mudança de paradigma no modo como a experiência educativa é compreendida. A fenomenologia convida o professor a reconhecer que cada aluno habita o mundo de forma singular e que o sentido da aprendizagem emerge da relação.

Desse modo, filosofia e experiência não são dimensões abstratas, mas fundamentos concretos para a prática pedagógica. O olhar do professor, iluminado pela fenomenologia, torna-se espaço de reconhecimento, acolhimento e construção de sentido compartilhado.

A reflexão acerca do olhar do professor ultrapassa a ideia de simples observação pedagógica. No horizonte fenomenológico de Maurice Merleau-Ponty, olhar é sempre uma forma de relação. Não se trata de um ato neutro ou meramente técnico, mas de um posicionamento existencial diante do outro. O olhar revela como o outro é compreendido e reconhecido no mundo.

Merleau-Ponty afirma que “toda consciência é consciência perceptiva” (MERLEAU-PONTY, 2011, p. 95), indicando que perceber não é apenas registrar dados, mas atribuir sentido. Assim, o modo como o professor percebe o estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA) influencia diretamente a dinâmica pedagógica. Se o olhar se fixa exclusivamente no diagnóstico clínico, a experiência do aluno tende a ser reduzida a limitações e dificuldades. Contudo, se o olhar se orienta pela compreensão da experiência vivida, abre-se espaço para reconhecer a singularidade do estudante.

Nesse contexto, a experiência docente não pode ser compreendida como mera aplicação de métodos previamente definidos. A sala de aula é espaço de imprevisibilidade e encontro. Cada estudante traz consigo uma história corporal, afetiva e social que atravessa o processo de aprendizagem. Para Merleau-Ponty (2011, p. 203), “o corpo é nosso meio geral de ter um mundo”; logo, cada aluno organiza sua experiência escolar a partir de sua corporeidade. No caso do estudante com TEA, as especificidades sensoriais, comunicacionais e relacionais constituem modos próprios de habitar o espaço escolar.

O olhar fenomenológico exige, portanto, uma atitude de suspensão de julgamentos prévios. Trata-se de deslocar-se de uma lógica classificatória — que define o aluno a partir de padrões normativos — para uma lógica compreensiva, que busca entender como o mundo se apresenta para ele. Essa postura aproxima-se do exercício da escuta.

A escuta, nesse sentido, não se restringe ao plano verbal. Muitos estudantes com TEA apresentam formas diferenciadas de comunicação, seja por meio de linguagem literal, dificuldades pragmáticas ou expressões não verbais. Escutar é

reconhecer essas formas de expressão como legítimas. É perceber que o silêncio, o gesto, a repetição ou a necessidade de organização do ambiente também comunicam algo sobre a experiência vivida. A intersubjetividade, categoria central em Merleau-Ponty, ilumina essa dimensão relacional. O outro não é objeto de análise, mas presença que interpela. O filósofo afirma que o outro se apresenta como “uma existência que se anuncia através do corpo” (MERLEAU-PONTY, 2011, p. 410). Assim, o encontro pedagógico é encontro entre corporeidades. O professor também é corpo, também é sujeito situado. Seu olhar carrega valores, expectativas e experiências que influenciam sua prática.

Reconhecer o estudante com TEA como sujeito implica admitir que sua presença transforma o ambiente escolar. A inclusão não é movimento unilateral de adaptação do aluno à escola, mas processo de transformação recíproca. O professor aprende ao ensinar; sua experiência se amplia no contato com a diferença. O reconhecimento, nesse contexto, assume dimensão ética. Reconhecer é mais do que identificar; é legitimar a existência do outro em sua singularidade. Quando o professor reconhece o estudante com TEA como sujeito de experiência, ele rompe com estigmas e constrói possibilidades de participação efetiva.

Essa postura encontra respaldo no marco legal brasileiro, especialmente na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que assegura educação inclusiva em todos os níveis. Entretanto, a legislação garante o direito formal; o reconhecimento depende da prática cotidiana. É no espaço concreto da sala de aula que a inclusão se realiza ou se fragiliza.

No Ensino Médio, etapa marcada por maior complexidade curricular e intensificação das relações sociais, o olhar do professor torna-se ainda mais decisivo. O adolescente com TEA pode enfrentar desafios relacionados à interação social, organização do tempo e compreensão de abstrações filosóficas ou conceituais. Um olhar reduzido ao desempenho pode gerar exclusão simbólica; um olhar atento à experiência pode favorecer mediações pedagógicas mais adequadas.

Desse modo, experiência, escuta e reconhecimento constituem dimensões inseparáveis. A experiência docente se constrói na relação; a escuta amplia a compreensão; o reconhecimento fundamenta a inclusão. A fenomenologia de Merleau-Ponty oferece suporte para compreender que educar é, antes de tudo, entrar em relação com o outro em sua forma singular de ser-no-mundo.

Assim, o olhar do professor não é apenas instrumento didático, mas gesto ético. Ele pode limitar ou ampliar horizontes. Pode reforçar barreiras ou construir pontes. Quando orientado pela abertura fenomenológica, torna-se possibilidade de acolhimento, compreensão e construção compartilhada de sentido.

Considerações Finais

A reflexão desenvolvida ao longo deste artigo permitiu compreender que a inclusão do estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Ensino Médio não se reduz ao cumprimento de dispositivos legais, embora estes sejam fundamentais para a garantia de direitos. A análise do marco normativo brasileiro — especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei 12.764 e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — evidencia que o ordenamento jurídico assegura o acesso, a permanência e o atendimento especializado. Contudo, a efetivação da inclusão depende da experiência concreta vivida na sala de aula. A filosofia da experiência de Maurice Merleau-Ponty oferece fundamentos consistentes para repensar o olhar do professor diante da diferença.

Ao afirmar que o sujeito é corpo e que toda percepção é situada, o filósofo desloca a compreensão da aprendizagem para o campo da experiência encarnada. O estudante com TEA não pode ser reduzido a um diagnóstico; ele é sujeito que percebe, sente e organiza o mundo a partir de sua singularidade. A análise mostrou que o olhar docente pode assumir duas direções distintas: uma perspectiva classificatória, que enfatiza limitações e reforça barreiras simbólicas, ou uma perspectiva fenomenológica, que reconhece a singularidade da experiência e busca construir mediações pedagógicas significativas. A inclusão efetiva se realiza quando o professor adota uma postura de escuta sensível e reconhecimento ético.

Conclui-se que a inclusão escolar é, simultaneamente, direito jurídico e tarefa ética. A legislação estabelece o dever institucional; a fenomenologia ilumina o sentido humano da prática educativa. O Ensino Médio, etapa marcada por complexidade curricular e intensificação das relações sociais, exige do professor uma postura reflexiva e aberta à alteridade.

Assim, filosofia e educação convergem no compromisso de afirmar a dignidade da experiência humana em sua diversidade. O olhar do professor, quando orientado pela compreensão fenomenológica, transforma-se em espaço de acolhimento, diálogo e construção compartilhada de sentido. A inclusão deixa de ser apenas política pública e torna-se experiência viva de reconhecimento.

Referências

- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 23 dez. 1996.
- BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 28 dez. 2012.
- BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 7 jul. 2015.
- HUSSERL, Edmund. **A ideia da fenomenologia.** Lisboa: Edições 70, 1986.
- MERLEAU-PONTY, Maurice. **Fenomenologia da percepção.** 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

Recebido em: 02/2026

Aprovado em: 05/2026